

# Prontuário odontológico na clínica de cursos de Odontologia

*O curso de graduação é a melhor oportunidade para ensinar ao futuro profissional a necessidade, a importância e a maneira de elaborar um bom prontuário odontológico.*

Géza Németh, Lilian Marly de Paula, Maria Aurélia Varella, Pierângelo Angeletti

• Comissão para Proposta de Modelo de Prontuário Odontológico

O prontuário odontológico é um conjunto de documentos que fornecem ao cirurgião-dentista informações sobre aquele indivíduo que está sendo avaliado, com a finalidade de diagnosticar, planejar, executar e acompanhar o tratamento odontológico.

Muitos profissionais acreditam que prontuário odontológico é sinônimo de ficha odontológica, terminologia utilizada no próprio Código de Ética Odontológica, art. 4º, VI, “elaborar as fichas clínicas dos pacientes, conservando-as em arquivo próprio.” Porém, o prontuário deve conter um maior número de informações e não apenas aquelas fornecidas pela ficha clínica.

A maneira como cada um elabora seu prontuário odontológico é livre, mas alguns cuidados devem ser tomados para que se possa ter um prontuário que seja uma fonte confiável de dados, assegure ao paciente e ao profissional (aluno e professor orientador) um total controle sobre e visualização do tratamento em qualquer etapa deste, e, não menos importante, que tenha validade jurídica, no caso de haver discordância entre paciente e profissional em relação ao tratamento.

“O consentimento informado é uma condição indispensável de relação profissional-paciente e da pesquisa com seres humanos. Trata-se de uma decisão voluntária, realizada por uma pessoa autônoma e capaz tomada após um processo informativo e deliberativo, visando à aceitação de um tratamento específico ou experimentação, sabendo da natureza do mesmo, das suas conseqüências e dos seus riscos”.

A prática do consentimento informado livre e esclarecido reduz a desigualdade entre o profissional e o paciente na tomada de decisão em relação às terapias a ele propostas. Seu papel tenta garantir e for-

talear a autonomia dos indivíduos, pois todo paciente tem direito à inviolabilidade de sua pessoa podendo escolher o tipo de tratamento, dentre as opções oferecidas. É um direito moral do paciente que gera obrigações morais dos profissionais da Saúde. O consentimento informado obtido de forma correta legítima e fundamenta o ato médico ou de pesquisa como justo e correto (CLOTET, J. *et al.*, 2000).

O paciente da clínica da faculdade é considerado, juridicamente, um paciente como qualquer outro e, portanto, tem direitos e obrigações, assim como a instituição e o professor também têm direitos e obrigações. A clínica deve seguir determinadas normas de conduta e a elaboração de um prontuário odontológico é uma delas. Todas as regras que servem para consultório odontológico devem ser seguidas também pela clínica da faculdade.

O tratamento odontológico, seja em consultório, seja em clínica de instituições de ensino, configura uma prestação de serviços e como tal é regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, o paciente tem direitos assegurados e que devem ser preservados. O Código de Defesa do Consumidor considera o paciente (equiparado ao consumidor) a parte frágil da relação e, portanto, o fornecedor de produtos ou serviços – o cirurgião-dentista – é o responsável pela prova, isso quer dizer que cabe ao cirurgião-dentista provar que não errou ou que usou de todos os meios ao seu alcance para obter o melhor resultado possível. Quando o tratamento é feito pelo aluno, o professor que o supervisiona é o responsável pelo tratamento executado.

O prontuário odontológico é o melhor instrumento que o profissional tem ao seu alcance para

produzir as provas necessárias à sua defesa, desde que esse documento contenha os dados necessários e suficientes para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Todos nós temos uma certa paixão pelo computador e, é óbvio, ele facilita muito a nossa vida. Porém, a justiça não aceita, ainda, dados que estejam apenas na memória da máquina, além disso, o paciente não pode assinar ou assinatura digital ainda não é bem aceita. Em termos práticos isso quer dizer que teremos que ter em papel todas as informações do paciente. E essas informações devem ser mantidas, em arquivo, por 20 anos, contados a partir da data do último atendimento, segundo o Código Civil Brasileiro.

Se, no entender do MEC e da ABENO, algumas das habilidades e competências que o Curso de Odontologia deve desenvolver no aluno são “colher, observar e interpretar dados para a construção do diagnóstico”, “propor e executar planos de tratamento adequados” e “comunicar-se com pacientes, com profissionais da Saúde e com a comunidade em geral”, fica óbvio que é no curso de graduação que o aluno deve ter a oportunidade de aprender, exercitar e desenvolver essas habilidades. Nesse raciocínio, cabe, portanto, ao curso ter um prontuário que permita esse tipo de aprendizado e exercício.

Além disso, de nada adianta ensinar ao aluno de graduação modelos de comportamento se, dentro da escola, ele não tem o comportamento por não lhe ser oferecida essa oportunidade.

Visto sob o ponto de vista do ensino, o preenchimento do prontuário é o primeiro contato do aluno com aquele determinado paciente, tornando-se a melhor oportunidade que o professor tem para orientá-lo em relação à postura profissional, ao respeito à dignidade do paciente e à maneira de se comunicar com o paciente. Além disso, o exercício constante e supervisionado, desenvolve algumas habilidades mencionadas pelo MEC e pela ABENO e, fixando o conhecimento e conscientizando sobre sua importância, automatiza no futuro profissional da Odontologia o preenchimento do prontuário, tornando rotina o que, hoje em dia, muitos têm dificuldade de fazer.

Ora, pode haver melhor oportunidade para ensinar o aluno de graduação a importância, a necessidade, o valor e a maneira de elaborar seu próprio prontuário do que no curso de graduação, sob a supervisão de um professor, que o orientará e dirimirá suas dúvidas sobre o assunto?

É óbvio que nesse caminho, o professor também

deverá ser orientado no sentido de que todos falem a mesma linguagem. Se na Odontologia existem muitas escolas que defendem determinados procedimentos, quando o assunto é prontuário poucos conhecem a maneira correta de elaborá-lo e muitos têm o conhecimento do “achismo” sem nenhuma fundamentação, quer científica, quer jurídica.

Um prontuário bem elaborado e corretamente preenchido traz inúmeros benefícios para o curso de Odontologia:

- a) dados confiáveis para trabalhos científicos (desde que seu uso tenha sido devidamente autorizado pelo paciente);
- b) possibilidade de treinar o aluno em situações reais;
- c) facilidade de avaliação constante do aluno;
- d) conhecimento do poder resolutivo da clínica odontológica;
- e) defesa do professor nos casos que resultam em processos judiciais.

O prontuário é composto por alguns documentos que têm finalidades bastante definidas:

- 1) identificação do paciente;
- 2) anamnese;
- 3) ficha clínica;
- 4) plano do tratamento;
- 5) previsão do custo (para os cursos que cobram pelo tratamento);
- 6) termo de consentimento informado para execução do plano de tratamento proposto;
- 7) relatório de acompanhamento clínico;
- 8) cópias carbonadas de atestados, prescrições, orientações e encaminhamentos a outros profissionais da Saúde;
- 9) cópias de exames complementares realizados pelo paciente;
- 10) termo de consentimento para utilização dos dados do paciente para trabalhos científicos, para apresentação em sala de aula ou congressos ou publicações.

O prontuário odontológico nas clínicas de cursos de Odontologia deve seguir o mesmo padrão do prontuário utilizado em consultório odontológico. Há um mínimo de informações que este prontuário deve conter, inseridas em alguns documentos que fazem parte desse prontuário. A proposta a seguir elenca os documentos e informações mínimos que podem ser formatados como melhor convier à instituição de ensino.

### **Identificação do paciente**

Alguns dados desse documento são muito impor-

tantes, não só porque possibilitam saber quem é o paciente e como encontrá-lo, mas porque permitem que tenhamos informações detalhadas sobre ele:

- nome completo do paciente;
- documento de identificação;
- data de nascimento;
- nacionalidade;
- naturalidade;
- sexo;
- estado civil;
- escolaridade;
- endereço residencial;
- responsável legal (grau de parentesco);
- ocupação;
- endereço comercial;
- endereço para contato/correspondência.

Alguns dados desse documento são de extrema importância porque nos fornecem informações imprescindíveis, por exemplo, a idade do paciente faz diferença em termos legais, só pode ser responsável em consentir o próprio tratamento o indivíduo capaz (segundo o Código Civil Brasileiro), portanto as clínicas, principalmente aquelas que atendem pacientes preferencialmente jovens (como, por exemplo, Odontopediatria e Ortodontia), devem ter cuidado redobrado em relação a esse dado. No item profissão (que pode ser substituído pelo termo ocupação, já que só são consideradas profissões aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho), é importante que o aluno tenha noção que essa informação está relacionada com distúrbios bucais e/ou sistêmicos que o paciente pode apresentar ou vir a apresentar.

### **Anamnese**

Todos nós temos conhecimento das perguntas que precisamos fazer ao paciente na tentativa de estabelecer sua história médica passada e presente, porém mais importante do que fazer as perguntas é que o aluno saiba exatamente o que fazer e o tipo de comportamento que deve ter com as respostas que obtém do paciente.

O preenchimento deste documento é o primeiro contato do aluno com o paciente, é a oportunidade que o professor tem de orientar seu aluno em relação à postura profissional e à percepção que está invadindo a privacidade do paciente e isso deve ser feito respeitando a dignidade dele e deixando claro o compromisso com o resguardo do sigilo profissional. O grande desafio é que o professor consiga orientar o aluno e desenvolver seu espírito investigativo e analítico no sentido de obter as informações neces-

sárias sem que o paciente se sinta constrangido. Além disso, esses dados justificam as prescrições, os encaminhamentos a outros profissionais ou clínicas e afastam as possibilidades de intercorrências durante o tratamento. Conclusão: a anamnese deve ser elaborada tendo presente os preceitos legais e a proposta de ensino do curso, e deve conter, no mínimo:

- história sobre saúde geral;
- história sobre saúde familiar;
- história sobre saúde bucal;
- hábitos e fatores ambientais;
- hábitos dietéticos;
- exame físico extrabucal;
- queixa principal;
- exame físico intrabucal;
- exames complementares;
- hipótese diagnóstica/encaminhamentos.

### **Ficha clínica**

No curso de Odontologia fica, às vezes, muito difícil o consenso em relação à ficha clínica. Cada uma das disciplinas tem especificidades e necessidades diferentes da outra e esse fato pode implicar numa ficha diferente para cada uma das disciplinas. O importante é que a ficha contenha, no mínimo, 2 odontogramas, um inicial e outro final, para que as informações sejam mais detalhadas e para visualizar mais rapidamente a etapa do tratamento. A ficha, quando bem elaborada e corretamente preenchida, também serve como documento, aceito judicialmente como prova.

### **Plano de tratamento**

Este documento faz com que o aluno treine a elaboração de planos de tratamento para seus pacientes. Ele precisa submeter esse plano, com as variadas possibilidades (exigência do Código de Defesa do Consumidor), à aprovação do paciente e, se a clínica cobra do paciente o tratamento, além de aprender a conversar com o paciente, o aluno ainda tem a oportunidade de negociar com o paciente o pagamento do tratamento. O aluno tem a chance de passar pelas mesmas situações pelas quais passará em sua vida profissional, mas sob a orientação e a supervisão de um professor.

O Código de Defesa do Consumidor exige que seja apresentado ao paciente o conjunto de todas as opções de tratamento possíveis ao seu caso. Dessa forma, o plano de tratamento deve, obrigatoriamente, incluir as várias opções de tratamento possíveis àquele determinado caso não apenas o tratamento

ideal no entender da disciplina. Não se deve esquecer que, embora o paciente seja atendido por alunos em fase de aprendizado, ele não perde a sua condição de paciente com direitos e deveres, portanto, ele tem o direito de saber todas as opções de tratamento e escolher aquela que quer realizar, respeitando-se a autonomia do paciente e tendo em mente a beneficência, princípios fundamentais da Bioética.

Outro cuidado a ser tomado é a “promessa de tratamento”, que é entendida pelo Código de Defesa do Consumidor como sendo aquele tratamento que é proposto ao paciente e que ele espera que seja terminado até o fim do período letivo, o que nós, professores sabemos, nem sempre é possível, por uma série de motivos. Quando o tratamento for muito longo ou muito demorado talvez seja melhor planejá-lo em etapas, o que oferece ao aluno a oportunidade de negociar com o paciente a realização do tratamento por prioridades.

### **Previsão de custo**

Para os cursos que cobram pelo tratamento, qualquer que seja o valor ou o tipo de cobrança, vale lembrar que esse tipo de conversa, embora muitos achem desagradável e até mesmo constrangedora, fornece ao aluno uma oportunidade de passar pelas mesmas situações pelas quais passará em sua futura vida profissional, mas sob a orientação, supervisão e, porque não dizer, socorro do professor.

### **Termo de consentimento informado para execução do plano de tratamento proposto**

É muito importante que as regras da clínica da faculdade estejam claras para o paciente. Saber que é o aluno que fará seu tratamento, que talvez esse tratamento demore mais tempo para ser concluído, que se ele faltar um determinado número de vezes implicará em seu desligamento da clínica, e, principalmente, concordar com as regras e autorizar o tratamento. Nós não podemos tratar de qualquer indivíduo que não queira ser tratado ou que não aceite as regras às quais terá que, obrigatoriamente, se submeter.

O contrato de prestação de serviços odontológicos pode ser escrito ou verbal de acordo com o Código Civil, mas o Código de Defesa do Consumidor exige que seja escrito respeitando as limitações do paciente em relação à sua ignorância ou falta de informações a respeito da técnica. No caso de clínicas de instituições de ensino, esse contrato pode ser substituído por um termo de consentimento de tra-

tamento odontológico. A finalidade desse termo é deixar claro o tratamento que será realizado e as regras que o paciente deve seguir dentro das diversas clínicas em relação à faltas, horários, orientações, etc.

### **Relatório de acompanhamento clínico**

Este documento é de extrema importância, pois fornece um relatório de todos os procedimentos realizados no paciente em ordem cronológica de atendimento. Como todos os procedimentos são anotados com a data em que foram realizados, especificando terapêuticas, drogas e materiais utilizados, o aluno que os realizou e o professor que o estava orientando, em caso de algum problema fica muito mais fácil esclarecê-lo ou mesmo solucioná-lo. Além disso, as faltas do paciente também precisam ser anotadas porque interferem na evolução do tratamento.

A alta, mesmo parcial, ou o abandono, inclusive, devem ser anotados assim como o retorno do paciente para reavaliação periódica.

### **Cópias carbonadas de atestados, prescrições, orientações e encaminhamentos a outros profissionais da Saúde**

Esses documentos devem ser elaborados da maneira correta e apenas em caso de real necessidade. As cópias devem ser arquivadas junto ao prontuário, mas é imprescindível que sejam carbonadas. Caso a clínica tenha um formulário com essa finalidade, o preenchimento das lacunas e a assinatura do professor (não é permitido que aluno ou funcionário o assine) deverão ser feitas com a utilização de papel carbono ou de formulário contínuo carbonado, em duas vias. Além disso, não se pode esquecer a necessidade da aposição do carimbo que deve, obrigatoriamente, pertencer àquele que está assinando a receita ou o atestado. O fato de o papel ter o timbre da Faculdade, do Curso ou da Universidade não exclui a necessidade do carimbo de quem está assinando.

### **Cópias de exames complementares realizados pelo paciente**

Radiografias e fotografias pertencem ao paciente independente do fato dele pagar ou não por elas ou pelo tratamento realizado. Portanto, sendo importante manter arquivado esse tipo de documento é necessário providenciar cópia ou que o paciente faça um termo de doação dos documentos e permita a utilização de sua imagem.

### **Termo de consentimento para utilização dos dados do paciente (para trabalhos científicos, para apresentação em sala de aula ou congressos ou publicações)**

Não se pode confundir esse termo com aquele associado à pesquisa (Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Para maiores informações: *conselho.saude.org.br*). Este consentimento só permite (e o paciente deve ser absolutamente esclarecido sobre isso) que nós usemos os dados e as fotos ou radiografias que obteremos ao longo de seu tratamento para apresentação em salas de aula, congressos, ou para publicação de trabalhos científicos em revistas especializadas.

Juridicamente, as fotografias, modelos em gesso e radiografias pertencem ao paciente, independente do fato de serem ou não cobrados dele. Esse direito é garantido por ser um direito da personalidade, mais especificamente, direito à imagem. Mesmo que o paciente faça uma doação à instituição, esses documentos só poderão ser utilizados com sua autorização expressa. O não cumprimento dessa diretriz pode dar origem a um processo por uso indevido da imagem.

Outra informação que deve estar clara para o paciente é que o fato de fazer o tratamento na instituição não está na dependência da sua concordância com esse termo, isto quer dizer que, o paciente pode perfeitamente se recusar a assinar o termo sem que isso signifique sua exclusão como paciente da instituição.

A questão do prontuário odontológico é séria e não só sua elaboração mas, principalmente, sua implantação nas clínicas pode mostrar a necessidade de modificações na estrutura administrativa das clínicas. A triagem dos pacientes deverá ser adequada às novas peculiaridades, mas, por outro lado, tem-se a possibilidade de traçar melhor o perfil do paciente para as necessidades dos alunos nas variadas fases de aprendizado; se for feita por alunos, pode ser um excelente instrumento de ensino, demonstrando a ele a importância de se conhecer o paciente e saber conversar com as pessoas que procuram tratamento.

Além disso, o correto preenchimento do prontuário fornece ao professor mais um instrumento de

avaliação contínua do aluno.

Sabe-se que o maior problema das clínicas odontológicas em instituição de ensino está relacionado com seu poder resolutivo devido ao nosso modelo de ensino compartimentalizado. Várias vezes já ouvimos a expressão o “paciente começa na Odontopediatria e acaba na Prótese Total” talvez isso possa ser minimizado traçando-se melhor o perfil do paciente para o curso de graduação, fazendo verificações periódicas no relatório de acompanhamento clínico, melhorando, enfim, o fluxo dos pacientes com melhores encaminhamentos horizontais (entre as variadas clínicas) e possibilitando a implementação de clínicas menos segmentadas e mais integradas.

O prontuário odontológico deve ser arquivado por 20 anos, segundo o Código Civil Brasileiro. Como é fácil perceber, todos os seus documentos, inclusive radiografias, fotografias e modelos devem ser mantidos em bom estado de conservação. É óbvio que ninguém possui espaço suficiente para guardar modelos de gesso de milhares de pacientes, além da possibilidade de fratura, o gesso costuma criar fungos por melhor que seja armazenado. Embora não possamos, ainda, lançar mão da imagem digital do modelo, podemos utilizar a reprografia (mais conhecida como xerox). Basta identificar e datar o modelo e obter uma cópia dele, essa cópia tem validade jurídica e é apenas mais uma folha de papel a ser arquivada.

Pode ser que o pensamento “para que e por que tantas formalidades?” tenha passado pela sua cabeça. Mas o importante é saber que o prontuário deve ser corretamente elaborado e utilizado, dentro dos preceitos legais e éticos, além das necessidades clínicas. Não se deve ficar acorrentado a ele, mas também é necessária uma mudança na mentalidade, talvez um pouco comodista, que todos nós temos. Ter um bom prontuário, nas condições atuais que a Odontologia se encontra perante a sociedade, implicará certamente em melhor relacionamento com o paciente, melhor imagem do cirurgião-dentista como profissional da Saúde com uma visão integral de seu paciente e diminuir a possibilidade de problemas relacionados ao serviço prestado ao paciente, caso haja alguma implicação judicial. ■